



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 205.º-A

Preferência de venda de imóveis a Autarquias Locais

- 1- O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal, tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo pelo disposto no artigo 1535.º do Código Civil.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, a Autoridade Tributária está obrigada a comunicar ao Município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:
 - a) O preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;
 - b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e
 - c) Demais condições de venda.
- 3- O Município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.

- 4- Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85% do valor base do imóvel, o Município terá de ser notificado por carta registada com aviso de receção para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.
- 5- Os imóveis adquiridos pelos municípios nos termos previstos nos números anteriores são destinados a programas de renda apoiada ou de renda condicionada.

Assembleia da República, 9 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Há um elevado número de habitações, objeto de penhoras e de execução fiscal, que são vendidas em leilões, por vezes a preços muito baixos, apesar de serem necessárias para suprir a carência de habitação pública. Com esta proposta, o PCP possibilita que as autarquias locais tenham direito de preferência na aquisição destes imóveis, para que possam ser destinados ao arrendamento ao abrigo do regime de renda apoiada ou condicionada.